



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE CAMAQUÃ.**

No dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de Camaquã o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn, da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Neusa Líbera Lodi e pela Diretora de Secretaria Nalva Marques da Silveira (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Darcy Tiaraju Pereira da Rosa – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Diego Wetzel Escarcel – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Dioni Leandro Gomes de Almeida (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Fábio Vega de Ávila – Agente Administrativo (Analista Judiciário), José Carlos Echenique Soares Filho – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Júlio Cezar da Porciúncula Pacheco (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Renata Camargo Jorge – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Rosângela Bicca Petes –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Thobias Canterle de Oliveira – Executante (Técnico Judiciário) e o estagiário Guilherme Gaspar Cortez. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimientos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **1º.6.2010 a 17.5.2011**, constatou-se a existência de **04 (quatro)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0018200-09.2008.5.04.0141 (prazo vencido em 1º.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.4.11, e proferido despacho deferindo prorrogação do prazo em 26.4.11, renovado em 09.5.11. Nos processos nº 0083000-03.1995.5.04.0141 e 0016700-68.2009.5.04.0141 (ambos com prazo vencido em 04.4.2011), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.5.11. No processo nº 0090000-64.1989.5.04.0141 (prazo vencido em 13.4.2011), foi expedida notificação para devolução dos autos em 06.5.11. **Determina-se à Diretora de Secretaria que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-CARGA DE

PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **1º.6.2010 a 17.5.2011**, verificou-se que existem **02 (dois)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0000266-67.2010.5.04.0141 (prazo vencido em 1º.3.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.3.11; o perito requereu dilação do prazo em 17.3.11, com deferimento em 24.3.11, sem registro de movimentação posterior. No processo nº 0032700-66.1997.5.04.0141 (prazo vencido em 11.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 05.5.11. **Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **1º.6.2010 a 17.5.2011**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que, nos processos nº 0188900-52.2007.5.04.0141 (carga OJ 141-00216/11 – prazo até 07.4.11) e 0042300-38.2002.5.04.0141 (carga OJ 141-00230/11 – prazo até 07.4.11), não há registro de qualquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

providência no sentido de cobrar a devolução ou cumprimento dos mandados até a data da presente inspeção correcional.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR. **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto**

em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **08 (oito)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Neusa Líbera Lodi** – 04 (quatro) processos de cognição de rito ordinário e 04 (quatro) processos de execução de rito ordinário. **5. LIVRO DE REGISTROS DE**

AUDIÊNCIA. **Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 23.7.10, 24.9.10, 26.10.10, 12.11.10 e 08.02.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dia 15.6.10; **pautas abertas sem inclusão de processos** – dias 22.6.10 e 19.10.10; **ausência de registro da solução do processo** – dia 03.8.10; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 15.6.10, 20.7.10, 17.8.10, 21.9.10 e 25.01.11. **Atente a Diretora de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Atente, ainda, para que somente sejam abertas pautas quando da necessidade de inclusão de processos. Observe-se, também, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. LIVRO-**

PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças-feiras, nos turnos da manhã e da tarde. São pautadas, em média, 18 (dezoito) audiências de **rito ordinário**, sendo 12 (doze) iniciais, pela manhã, e 06 (seis) prosseguimentos, no turno da tarde. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 06 (seis) processos pela manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **14.6.2011**, implicando lapso de aproximadamente **27 (vinte e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **24.5.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **07.6.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **30,5 (trinta vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **42 (quarenta e dois)** processos, sendo **12 (doze)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0013100-73.2008.5.04.0141, 0042300-72.2001.5.04.0141, 0030800-43.2000.5.04.0141, 0000167-97.2010.5.04.0141, 0004400-45.2007.5.04.0141, 0020000-09.2007.5.04.0141, 0000451-08.2010.5.04.0141, 0069400-55.2008.5.04.0141, 0000053-27.2011.5.04.0141, 0000039-43.2011.5.04.0141, 0042300-28.2008.5.04.0141 e 0000052-76.2010.5.04.0141) e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0029400-76.2009.5.04.0141, 0000096-61.2011.5.04.0141, 0000101-20.2010.5.04.0141, 0000014-30.2011.5.04.0141, 0000031-66.2011.5.04.0141, 0000118-56.2010.5.04.0141, 0000059-34.2011.5.04.0141, 0053700-05.2009.5.04.0141, 00200-2008-141-04-00-0, 00052-2004-141-04-00-0, 01059.941/92-9, 0156700-51.1991.5.04.0141, 00529.941/98-8, 00194-2009-141-04-00-1, 0068900-43.1995.5.04.0141, 0029000-96.2008.5.04.0141, 0062400-04.2008.5.04.0141, 00050.941/02-0, 01825-2007-141-04-00-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8, 0029900-31.1998.5.04.0141, 0035100-82.1999.5.04.0141, 0008400-25.2006.5.04.0141, 00180-2009-141-04-00-8, 00627-2008-141-04-00-8, 00116-2009-141-04-00-7 e 0008000-45.2005.5.04.0141), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 0000052-76.2010.5.04.0141** – Despacho: *“Visto em correição. Determinada a notificação do contador para complementação do laudo, conforme despacho datado de 13.04.11, constata-se que a diligência não foi cumprida até a presente data. Cuide a Diretora de Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram, observando rigorosamente o cumprimento das determinações judiciais.”* **Processo nº 0029400-76.2009.5.04.0141** – Despacho: *“Visto em correição. Considerando que tramita na Corregedoria Regional Correição Parcial em face da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Camaquã, aguarde-se até a decisão final para o prosseguimento do feito.”* **Processo nº 0000096-61.2011.5.04.0141** – Despacho: *“Visto em correição. Considerando que tramita na Corregedoria Regional Correição Parcial em face da Juíza Titular da Vara do Trabalho de Camaquã, aguarde-se até a decisão final para o prosseguimento do feito.”* Nos processos nº 0000167-97.2010.5.04.0141, 0004400-45.2007.5.04.0141, 0020000-09.2007.5.04.0141, 0000451-08.2010.5.04.0141, 0069400-55.2008.5.04.0141 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

0042300-28.2008.5.04.0141, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0013100-73.2008.5.04.0141 e 0042300-72.2001.5.04.0141, foi recomendado à Diretora de Secretaria que sejam evitados lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos nº 0000053-27.2011.5.04.0141 e 0000039-43.2011.5.04.0141, foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique no sistema inFOR o prazo final do acordo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000101-20.2010.5.04.0141** – ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 199; documento de tamanho reduzido sem quantificação e numeração (fl. 258 v.); documentos de tamanho reduzido não numerados (fls. 215 v., 228 v., 246 v. e 252 v.); termo com espaços em branco (fl. 263 v.). **Processo nº 0000014-30.2011.5.04.0141** – termo com espaços em branco (fl. 50); termo sem identificação do servidor que o subscreve (fls. 51 e 76). **Processo nº 0000031-66.2011.5.04.0141** – termo de recebimento de autos sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 60). **Processo nº 0000118-56.2010.5.04.0141** – termo em formulário de escolha múltipla (fl. 108). **Processo nº 0000059-34.2011.5.04.0141** – numeração de folha em duplicidade (fl. 93). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00200-2008-141-04-00-0** – despacho em 16.11.09, determinando a notificação do exequente para falar sobre o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias e, caso transcorrido *in albis* esse prazo, a suspensão da execução (fl. 125), sendo cumprida a primeira parte em 19.11.09 (notificação da fl. 126) e não havendo registro de movimentação posterior até a data da inspeção correcional, restando pendente a certificação do decurso *in albis* do prazo conferido ao exequente. **Processo nº 00052-2004-141-04-00-0** – despacho em 04.8.10, determinando o bloqueio de valores pelo BACENJUD (fl. 295), cumprido em 03.9.10 (fl. 297); determinada a expedição de mandado de penhora em 29.11.10 (fl. 306), o que é cumprido em 18.01.11 (fl. 309). **Processo nº 01059.941/92-9** – alvará entregue em 07.10.10 (fl. 794 v.), com andamento subsequente em 25.10.10 – conclusão e despacho (fl. 795); notificação ao procurador da executada, mediante nota de expediente disponibilizada em 25.01.11, prazo de dez dias (fl. 812), com próximo andamento em 17.3.11 – conclusão e despacho (fl. 813). **Processo nº 0156700-51.1991.5.04.0141** – despacho em 30.7.10, para que os sócios sejam notificados da sentença de fls. 601/602 por Oficial de Justiça (fl. 625), sendo expedidas as notificações em 19.8.10 (fls. 626/627) e cumpridas pelo Oficial de Justiça em 30.8.10 (fls. 626 v. e 627 v.), com andamento subsequente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04.11.10 – certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho (fl. 628). **Processo nº 00529.941/98-8** – despacho em 24.9.10, para que se solicite a devolução de carta precatória (fl. 535), cumprido em 15.10.10 (fl. 536); as partes são notificadas da sentença de embargos à execução, por nota de expediente disponibilizada em 17.01.11 (fls. 567/568), sendo certificado apenas em 23.3.11 o decurso do prazo e o trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 27.01.11 (fl. 568 v). **Processo nº 00194-2009-141-04-00-1** – trata-se de carta precatória para penhora, com andamento em 19.4.10 – notificação das partes para que se manifestem sobre a venda do bem penhorado em leilão, importando o silêncio em anuência (fls. 42/46), sendo certificada a interrupção dos prazos processuais de 10.5.10 a 14.6.10 em razão da greve dos servidores (fl. 48) e, após manifestação do exequente em 23.7.10 (fl. 51), é certificado em 27.7.10 o decurso do prazo sem manifestação dos executados (fl. 52). **Processo nº 0068900-43.1995.5.04.0141** – despacho em 19.7.10, ordenando a expedição de ofício e notificações às partes, entre outras determinações (fl. 1201), sem novo andamento até 10.8.10, quando expedido ofício e notificações (fls. 1202/1205); despacho em 06.9.10, ordenando a expedição de alvarás, entre outras determinações (fl. 1211), com andamento subsequente em 05.10.10 – relatório de valores pagos e certidão de cálculos (fls. 1212/1216); em 28.01.11, é expedida notificação à executada, por nota de expediente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilizada em 04.02.11 (fl. 1288), para ciência do despacho de 10.01.11 (fl. 1287), seguindo-se certidão em 24.3.11 (fl. 1288 v.) de que se torna a expedir notificação à executada, pessoalmente, já que expedida por equívoco a nota de expediente anterior. **Processo nº 0029000-96.2008.5.04.0141** – notificação do exequente, disponibilizada em 28.6.10, para vista das petições das fls. 162 e seguintes em cinco dias (fl. 170), com próximo andamento em 29.7.10 – certidão de decurso do prazo sem manifestação (fl. 170 v.); notificação do exequente, disponibilizada em 16.8.10, para ciência de ofício em cinco dias (fl. 173), com andamento seguinte em 02.3.11 – certidão de decurso do prazo sem manifestação (fl. 174). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correccional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 0029900-31.1998.5.04.0141** – determinada, em 19.7.10, a notificação das partes para se manifestarem sobre os cálculos (fl. 2415), sendo cumprido o despacho em 10.8.10 (fls. 2416/2417). **Processo nº 0035100-82.1999.5.04.0141** – determinada a notificação das partes em 14.10.10, com prazos sucessivos (fl. 473), o cumprimento do comando ocorre em 25.10.10 (fls. 474/476), manifestando-se o reclamante em 17.11.10 e a reclamada em 14.12.10 (fls. 478/481 e 489/493), e seguindo-se conclusão dos autos somente em 1º.02.11 (fl. 494); certidão emitida em 04.3.11 (fl. 505), informando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos pela Procuradoria Geral Federal, sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação daquele órgão e conclusos os autos somente em 29.3.11. **Processo nº 0008400-25.2006.5.04.0141** – notificadas as partes para ciência de decisão em 08.9.10 (fls. 425/426), é certificado o decurso do prazo em 04.10.10 (fl. 432). **Processo nº 00180-2009-141-04-00-8** – notificadas as partes para ciência de decisão em 19.01.11 (fls. 159/160) e 21.01.11 (fl. 162), é certificado o decurso do prazo em 10.3.11 (fl. 171). **Processo nº 00627-2008-141-04-00-8** – o reclamante é intimado para dizer quanto ao prosseguimento da execução em 15.7.10, com prazo de trinta dias (fl. 170), sendo certificado o decurso do prazo em 24.9.10 (fl. 171). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de março do corrente ano, indicam: **66 (sessenta e seis)** ações ajuizadas; **65 (sessenta e cinco)** ações solucionadas; **126 (cento e vinte e seis)** ações pendentes na fase de cognição; **86 (oitenta e seis)** ações pendentes na fase de liquidação; **1.027 (um mil e vinte e sete)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou a Diretora de Secretaria que são recebidas, em média, 30 (trinta) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo priorizados os casos urgentes; a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

despachos são efetuadas diariamente, cuidando-se o prazo do protocolo postal; as impugnações aos cálculos de liquidação, impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza para análise; os mandados de citação e de penhora são expedidos diariamente; os alvarás são expedidos diariamente, com ciência à parte interessada para retirada através de notificação ou diretamente no balcão; há execução conjunta em relação à demandada Estância Nutrimentos Ltda.; as notificações e ofícios são expedidos no dia da determinação, somando em torno de 42 (quarenta e duas) notificações e 04 (quatro) ofícios diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas; o arquivamento de processos é realizado semanalmente; a consulta ao BACENJUD é realizada a cada dez dias, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos; são utilizados também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que há necessidade; os acordos cumpridos integralmente perfazem um total de 60% (sessenta por cento); os peritos médico e técnico trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência; os contadores são cientificados das nomeações através da expedição de notificações e também no balcão; há um leiloeiro credenciado,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

que toma ciência diretamente no balcão ou por telefone; os processos à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio através de convênio com aquele órgão; informou a Diretora de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência são firmadas pelo Secretária de Audiências; procura-se atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel; segundo a Diretora, o quadro de servidores está completo. **SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A Diretora questionou sobre o andamento do sistema inFor quanto ao prazo gerado para o cumprimento de notificações e mandados pelos Oficiais de Justiça; segundo ela, o prazo previsto no sistema é longo demais, fixando 30 (trinta) dias para o cumprimento das notificações e 15 (quinze) dias para o cumprimento dos mandados. O assunto foi encaminhado à Assessoria de Informática da Corregedoria para as providências cabíveis. A Diretora solicitou orientação quanto à aplicação do *caput* do artigo 107 da CPCR, em relação à personalidade do devedor, no momento da citação. ***À Assessoria Jurídica desta Corregedoria, para emissão de parecer.*** **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ARQUIVO.** Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Vara, contando com espaço suficiente, com iluminação natural, bem arejado e limpo. Os processos arquivados estão depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano, com dívida e sem dívida. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 18 de maio de 2011, das 11 às 12 horas, recebendo a visita do Sr. Roberto Carlos Rodrigues de Rodrigues, que solicitou esclarecimentos acerca do andamento de processo em que é reclamante, e do Dr. Carlos Henrique Dias Brasil, Presidente da Subseção da OAB local, que protocolizou petição com pedido de providências. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPCR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(5)** abstenha-se da utilização de termos ou certidões de múltipla escolha; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado – inFOR (art. 94 da CPCR); **(7)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(8)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** proceda a Diretora de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPC/2008; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPCR, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza do Trabalho Neusa Líbera Lodi, pela Diretora de Secretaria Nalva Marques da Silveira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional